



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 669/2021
PROJETO DE LEI Nº 962/2019
AUTORIA: DEPUTADA POLLYANNA DUTRA**

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 7.466 de 19 de novembro de 2003 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.466, de 19 de novembro de 2003, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* abrange o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, inclusive cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de março de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente